



LEI Nº 4.398, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

1/2

Altera a Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e seus anexos, e dá outras providências.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III, X e XI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.998/08, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º A referência para o cargo de Desenhista I - referência "19" - constante nos Anexos II, IV e IX da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, passa a ser "32" grau "E".

Art. 2º A referência para o cargo de Técnico em Edificações I - referência "25" - constante nos Anexos II, IV e IX da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, passa a ser "35" grau "E".

Art. 3º A referência para o cargo de Orçamentista de Obras - referência "105" - constante nos Anexos V, VIII e XI da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, passa a ser "113".

Art. 4º A referência para o cargo de Arquiteto - referência "223" - constante nos Anexos VIII e XII da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, passa a ser "225".

Art. 5º A referência para o cargo de Engenheiro - referência "223" e "224" - constante nos Anexos VIII e XII da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, passa a ser "225".

Art. 6º A referência para o cargo de Arquiteto I e Engenheiro I - referência "49" - constante nos Anexos II, IV e IX da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, passa a ser "54" grau "E".

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a retificar e consolidar anexos da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, em razão das alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 8º A presente Lei será publicada e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2009.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.398, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

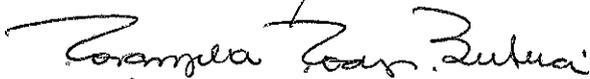
2/2

Município de Mauá, em 28 de novembro de 2008.



LEONEL DAMO
Prefeito

ANDRÉ FILOMENO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



ROSÂNGELA RODRIGUES BERTUCCI
Secretária Municipal de Administração
e Modernização Administrativa

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.....



ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário Municipal de Governo

call



DESPACHO NORMATIVO Nº 01/09

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.998/2008, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.398, de 28 de novembro de 2008, atrelada na mácula viciosa, afronta dispositivo da Lei Federal, qual seja a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000);

CONSIDERANDO que precitada Lei também viola dispositivos da legislação eleitoral vigente (Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), em especial o preceito contido no Art. 73, V e VIII, que trata da vedação dos atos praticados pelos agentes políticos durante as eleições;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico do órgão competente, a Consultoria Geral da Secretaria de Assuntos Jurídicos, constante do referido processo administrativo, em fls. 86/89, concluiu que não há respaldo legal para aplicação da Lei nº 4.398, de 28 de novembro de 2008, estando ela em desacordo com o Art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em desacordo com a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral);

CONSIDERANDO tudo o mais do que consta dos autos,

RESOLVO:

1. Negar a eficácia da Lei nº 4.398, de 28 de novembro de 2008.
2. Determinar à Secretaria de Assuntos Jurídicos para que tome as providências adequadas, visando sanar quaisquer irregularidades.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 20 de maio de 2009.


OSWALDO DIAS
Prefeito